INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM (ISUP)
(Aprovado por Decreto Presidencial Nº. 168/2012, Diário da República Nº 141-1ª Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Fiscal 5417193178

Regulamento de Investigação Científica do Departamento de Ciências Tecnológicas

Porto Amboim, 2024

INDICE

Regulamento De Investigação Científica do Departamento de Ciências Tecnológicas 3
Artigo 1º 3
Regulamento de Investigação do Departamento de Ciências Tecnológicas 3
Artigo 2 3
Objectivo regulamento de investigação 3
1. Objectivo Geral 3
2. Objectivos específicos 3
Princípios da Investigação científica 3
Organização da investigação do departamento de ciências tecnológicas 4
Artigo 4º 5
Linhas de investigação 6
Áreas Estratégicas Transversais 6
Capítulo II 6
Capítulo III 6
Financiamento da Investigação 8
8

Regulamento De Investigação Científica do Departamento de Ciências Tecnológicas

Capitulo I.

Artigo 1º

Regulamento de Investigação do Departamento de Ciências Tecnológicas

O presente regulamento constitui um documento que estabelece as normas de realização das acções de Investigação Científica do Departamento de Ciências Tecnológicas e o comportamento de seus membros, gestores e colaboradores perante a investigação científica, a partir das quais se estabelecem os parâmetros e limites.

Artigo 2

Objectivo regulamento de investigação

1. Objectivo Geral

Proporcionar um conjunto normas e práticas que regulem e garantam a qualidade, a integridade e a eficiência da actividade de investigação do departamento.

2. Objectivos específicos

- Estabelecer as regras e princípios de conduta para garantir a integridade do processo de investigação,
- Evitar e punir o plágio, a falsificação de dados e manipulação de resultados.
- Definir como gerir, armazenar e partilhados os dados
- Definir como proteger os dados pessoais e sensíveis.
- Estabelecer as formas de divulgação dos resultados da investigação.
- Definir a forma de parcerias e colaborações entre investigadores.
- Definir a forma de gerir os recursos humanos, financeiros e materiais que suportam a investigação.

Artigo 2º

Princípios da Investigação científica

Por formas a garantir o Cumprimento das regras e normas de conduta, as actividades de investigação do departamento de ciências tecnológicas devem reger-se pelos os seguintes princípios:

- Liberdade de Investigação:

No departamento de ciências tecnológicas garante que os investigadores possam escolher livremente os tópicos e métodos de investigação, sem interferências externas.

- Responsabilidade:

Os investigadores do departamento de ciências tecnológicas são responsáveis pelo desenvolvimento e divulgação dos seus resultados, e devem garantir a integridade e a precisão da sua pesquisa.

- Capacitação Científica:

Os investigadores do departamento de ciências tecnológicas devem ter acesso a formação e recursos para desenvolver as suas competências científicas.

- Promoção do Emprego Científico:

No departamento de ciências tecnológicas deve criar oportunidades de emprego para investigadores qualificados e promover a carreira científica.

- Integridade:

A pesquisa desenvolvida no departamento de ciências tecnológicas deve ser conduzida com honestidade, rigor e objectividade, evitando a falsificação de dados e a plágio.

- Ciência Aberta:

A pesquisa desenvolvida no departamento de ciências tecnológicas deve ser transparente e acessível a todos, promovendo a colaboração e o compartilhamento de dados e resultados.

- Ética:

A investigação desenvolvida no departamento de ciências tecnológicas deve ser conduzida de forma ética, respeitando os direitos e a privacidade dos participantes e da comunidade.

- Rigor Metodológico:

A pesquisa desenvolvida no departamento de ciências tecnológicas deve ser conduzida com base em métodos científicos rigorosos e comprovados.

- Transparência:

A pesquisa desenvolvida no departamento de ciências tecnológicas deve ser transparente em todas as suas etapas, desde a selecção do tema até a divulgação dos resultados.

- Objectividade:

A pesquisa desenvolvida no departamento de ciências tecnológicas deve ser objectiva, evitando a influência de preconceitos ou vieses.

Artigo 3º

Organização da investigação do departamento de ciências tecnológicas

A organização da actividade de investigação científica se desenvolve de forma individual ou colectiva por equipas de trabalho. Área Cientifica –Pedagógica articula com os cursos.
a nível do departamento

São atribuições do Departamento, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação:

a) Acompanhar a Execução da actividade científica do departamento por parte do conselho científicos - Pedagógico;

b) Recolher, organizar e tratar as informações e dados estatísticos referentes à actividade científica proveniente dos cursos ;

c) Velar pelo desenvolvimento das actividades científicas nos diferentes deis mediante o monitoramento dos planos de actividade científica do departamento ;

d) Manter informados os cursos do departamentos ciências tecnológicas, para a Investigação Científica e desenvolvimento e os regentes dos cursos acerca das actividades científicas realizadas pelos docentes e investigadores a ser apresentado em eventos locais, nacionais e internacionais, bem como de actividades conjuntas.

2. É responsabilidade do conselho científicos - Pedagógico com Secção de Investigação científica acompanhar os projectos de investigação, as actividades, eventos científicos e controlar o progresso e desenvolvimento das actividades de investigação científica realizadas nos diferentes cursos do departamento.

3. O departamento , tem sua estrutura orgânica Científico –Pedagógico, o departamento que gere a investigação científica orientada mediante a linhas de investigação que correspondem a cada área científica de cada curso.

4. Cada Comissão Científica reger-se de um regulamento próprio alinhado as políticas da Instituição.

5. A comissão científica do departamento responde directamente a Secção de investigação científica que é parte do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.

Artigo 4º

Linhas de investigação

As linhas de investigação do departamento de ciências tecnológicas estabelecem as suas áreas prioritárias de pesquisa, que servem como base para projectos de investigação e estudos.

Elas definem o foco da investigação e permitem a organização e coordenação dos trabalhos científicos.

As linhas de investigação são transversais e abrangem as áreas as Engenharias.

As linhas de investigação visam agrupar as áreas de interesse da Instituição e da Sociedade com projectos relacionados, facilitando a colaboração entre investigadores e a continuidade dos estudos, mediante Cursos Curtos, de Pós-graduação e a Extensão.

Estão definias nas políticas da instituição e no PPC de cada Curso.

Artigo 5º

Áreas Estratégicas Transversais

Áreas de Ciências das Engenharias;

A área da engenharia, abrange diversas especializações que lidam com o design, desenvolvimento, construção e manutenção de tecnologias e sistemas. Fazem parte desta área a Engenharia Civil e Geográfica, Engenharia Informática, Engenharia de Minas e Petróleos, Engenharia Química, Engenharia Agronómica e Florestal, Engenharia Electrónica, Engenharia de Construção Civil, Engenharia Electrotécnica, Engenharia de Redes e Telecomunicações, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia informática Engenharia Mecânica, Engenharia Hidráulica, Engenharia Militar, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica e Espacial entre outras.

Capítulo II

(Do Investigador)

Artigo 6º

Atribuições do Docente investigador

Em conformidade com o estabelecido nos objectivos e nas Políticas de investigação do departamento de ciências tecnológicas serão atribuições do investigador (Docentes, Estudantes e PTA) as seguintes:

a. Realização da actividade investigativa a partir dos problemas sociais do entorno e da instituição a partir do banco de problemas detectados;

b. Partilha e Divulgação dos seus resultados de investigação;

c. Participação em projectos de investigação orientados pelas linhas de investigação científica da instituição;

d. Divulgação dos seus resultados de investigações em revistas nacionais e internacionais;

e. Participação em eventos científicos promovidos por instituições nacionais e internacionais;

f. Colaboração afincada na obtenção de financiamento para os projectos de investigação.

Artigo 7º

Direitos do docente Investigador

Os direitos do investigador garantem a este as condições de trabalho adequadas, possibilidades de desenvolvimento profissional e acesso a benefícios e reconhecimento da sua contribuição científica. O docente investigador tem direito a:

- A condições de trabalho adequadas para a realização a investigação;
- Acesso livre a infra-estruturas e equipamentos que propiciem a realização a investigação;
- A estágios, cursos de especialização, mestrado e ou doutoramento;
- A participação em eventos científicos, educativos e culturais;

A participação de concursos, condecorações e prémios;

- Benefício de direitos de autor e de propriedade intelectual, conforme a lei ou regulamento da instituição.
- A mobilidade institucional, nos termos da lei e acoro com as políticas a Instituição;
- A promoção na carreira de investigador científico, nos termos da lei (para os investigadores).
- A salário, subsídios e suplementos, nos termos da lei (para investigadores).
- A avaliação periódica do seu desempenho.
- Ao regime de exclusividade, salvo excepções relacionadas com funções de direcção ou actividade docente.
- Subsídio de Exposição a Agentes Biológicos, Químicos e Físicos;
- Subsídios de Risco e Activo, Previstos em alguns casos, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 8º

Deveres do docente Investigador Científico

1. Os deveres de um investigador científico incluem o compromisso com a ética, a transparência e a responsabilidade profissional, além de contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Eles devem agir com zelo e competência, promovendo a colaboração e o espírito de equipa na investigação. A ética na investigação é fundamental, incluindo o respeito pelos sujeitos e objectos do estudo, bem como a garantia da liberdade científico. Assim é deve:

a. Garantir a integridade do processo de investigação;
b. Abster-se do plágio, falsificação de dados e manipulação de resultados;
c. Guardar sigilo sobre dados pessoais e aqueles cuja natureza se classifiquem como sensíveis e sigilosas.
d. Solicitar autorização necessária para a manipulação e ou a utilização de animais, plantas, meios materiais, objectos ou parte eles, estipulados por lei (sem lesão a liberdade investigativa) como necessitando de autorização especial;
e. Ter um alto sentido de responsabilidade pela investigação, resultados, publicações e aplicações dos seus trabalhos.
f. Desempenhar as suas funções com competência, dedicação e assiduidade.
g. Promover a colaboração e o espírito de equipa, tanto na investigação como nos serviços.
h. Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.
i. Velar pela correcta utilização dos bens e recursos da instituição onde trabalha.
j. Manter o sigilo de informações confidenciais e secretas a que se tenha acesso.
k. Colaborar activamente na avaliação do seu desempenho e produzir relatórios detalhados.
l. Respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses dos cidadãos, com um espírito de serviço público.
m. Contribuir para que a comunidade científica estabeleça os seus próprios limites, analise dos orçamentos das suas actividade, adote regras e previna as consequências da produção de conhecimento;
n. Publicar e divulgar os resultados da investigação, permitindo que outros possam usufruir do conhecimento produzido.

Em caso de violação dos seus deveres o docente investigador pode ser penalizado, dependendo da gravidade dos seus actos podendo até sofrer em casos mais graves processos penais.

Capítulo III

Financiamento da Investigação

1.Constituem fontes de financiamento da investigação científica do departamento as seguintes:

Fundos disponibilizados por parceiros nacionais e internacionais;

a) Fundos provenientes do financiamento de programas/ projectos conjuntos com o sector productivo e a sociedade;

b) Receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros ou doações;

c) Propinas de programas de Graduação e pós-graduação (na percentagem determinada);

d) Outros fundos deviamente identificados e autorizados.

2. Podem ser outras fontes de financiamento da actividade científica:

e) Subsídios que provêm de subvenções financeiros que são concedidos para apoiar projectos de investigação.

f) Contractos que podem ser estabelecidos entre instituições de investigação e empresas privadas, com o objectivo de desenvolver projectos específicos.

g) Parcerias entre instituições de investigação, empresas privadas e outras organizações que podem ser estabelecidas para apoiar projectos de investigação.

h) Bolsas de estudo e de investigação podem que podem ser concedidas a pesquisadores e estudantes, com o objectivo de apoiar a formação e a investigação geralmente Mestrados e Doutoramentos.

9. Considerações finais

O presente regulamento entra em vigor tão logo seja assinado pela chefe do departamento e publicado.

A sua revogação e ou alterações são da competência do Conselho Científico Pedagógico.

Porto Amboim, 20 de Maio de 2024

A chefe do departamento

MSc. Leticia Herrera Iglesias